



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Previdência**

---

# **RELATÓRIO FINAL**

**Grupo de Trabalho -**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Previdência**

**I – Introdução**

O Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, em sua 28ª Reunião Ordinária, por proposição do seu Presidente Substituto, deliberou pela constituição de Grupo de Trabalho para analisar e debater a proposição de Resolução com o intuito de regular a instituição de Fundos Setoriais, com base na previsão contida no inciso II do art. 31 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

2. Na citada reunião, foi solicitada a indicação pelas representações integrantes do CNPC, de profissionais para compor o Grupo de Trabalho, cuja coordenação coube à Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar. Feitas as indicações, o Grupo de Trabalho passou a ser constituído pelos seguintes indicados:

NOME	REPRESENTAÇÃO	E-MAIL
Paulo Cesar dos Santos	Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar	Paulo.csantos@previdencia.gov.br
Nilton Antônio dos Santos	Subsecretaria do regime de Previdência Complementar	nilton.santos@previdencia.gov.br
Otávio Jose Guerci Sidone	Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar	otavio.sidone@previdencia.gov.br
Cláudia Elizabeth Ashton de Araujo	Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar	claudia.ashton@previdencia.gov.br
José de Arimateia Pinheiro Torres	Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc	jose.torres@previc.gov.br;
Leandro José Susin	Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc	leandro.susin@previc.gov.br;
Leonardo Alves Rangel	Casa Civil da Presidência da República	leonardo.rangel@presidencia.gov.br; colegiados.casacivil@presidencia.gov.br
Ligia Ennes Jesi	Ministério da Fazenda	ligia.ennes@fazenda.gov.br;
Frederico Araujo	Ministério da Fazenda	frederico.araujo@fazenda.gov.br;
Mario Augusto Carboni	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN	mario.carboni@pgfn.gov.br;
Fernanda Schimitt Menegatti	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN	fernanda.schimitt@pgfn.gov.br
Luis Ricardo Marcondes Martins	Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ABRAPP	ricardo.martins@mml.adv.br
Devanir Silva	Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ABRAPP	presidencia@abrapp.org.br;
Antônio Fernando Gazzoni	Patrocinadores e Instituidores	antonio.Gazzoni@mercer.com
Antônio Bráulio de Carvalho	Associação Nacional de Participantes de Fundos de Pensão - ANAPAR	braulio@anapar.com.br
Maria Auxiliadora Alves da Silva	Associação Nacional de Participantes de Fundos de Pensão - ANAPAR	mariaauxilvesdasilva@gmail.com



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Previdência**

**II – Sumário Executivo**

3. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação do atual cenário para o Regime de Previdência Complementar pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, onde foram ressaltados os seguintes pontos:

- a) o baixo número de adesões de trabalhadores aos planos oferecidos, com um volume de novas entradas abaixo de um mínimo para reposição do estoque (participantes ativos);
- b) o desinteresse de empresas, em especial as de médio porte, em criar uma EFPC ou mesmo instituir planos de benefícios;
- c) a burocracia e exigências administrativas excessivas;
- d) o baixo nível de educação previdenciária da população; e
- e) o processo normal de descapitalização pelo cumprimento pelas EFPC de suas obrigações contratuais.

4. Em seguida, o coordenador do Grupo de Trabalho, sugeriu que os trabalhos tomassem como base uma proposta preliminar que havia sido elaborada na Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar, e que todos receberam antecipadamente, explicando os objetivos gerais, ou seja, surgir como alternativa mais flexível, no âmbito das entidades instituídas, para que pessoas jurídicas possam ofertar planos às pessoas físicas com vínculo de afinidade de interesse, formando reservas previdenciárias, poupança de longo prazo e contribuindo para dar sustentabilidade ao Regime que não tem conseguido repor o número de contratantes (PF e PJ) e que tende a entrar num processo de extinção.

5. A representação das entidades, feita pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – ABRAPP, representada pelo Dr. Devanir, firmou a posição sobre a necessidade de aumentar o escopo da proposta inicial para considerar todas as PJ e PF que gravitam em torno das EFPC's, e dar maior flexibilidade ao Regime ao e às suas relações. Ressaltou ainda, a importância da inscrição automática para o regime e que sua implementação seria fundamental.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Previdência**

---

6. A representação dos Patrocinadores, a cargo do Dr. Gazzoni, reforçou o fato de que as relações de emprego e os impactos tecnológicos tem influenciado o cenário e as relações entre as EFPC's, seus patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos, bem como trazidos novas configurações em razão dos potenciais contratantes. Lembrando que a questão da regulação traz impactos que as vezes o próprio regulador não esperava e não consegue conter, como é o caso das Fintechs que ofertam produtos no âmbito do sistema financeiro sem a intervenção do BACEN. Sugeri que começássemos pela proposta preliminar enviada atacando ponto a ponto.

7. O Dr. Bráulio, representante da Associação Nacional de Participantes de Fundos de Pensão – ANAPAR, comentou sua percepção de que o Estado abandonou o projeto das EFPC. Que no início do Regime, em 1977, o Estado tinha outro objetivo que não a cobertura previdenciária ao trabalhador. Em seguida tratou do esgotamento do ciclo nas EFPC's e que não houve uma nova atuação para incentivar ou fomentar ciclos futuros e que era importante recuperar a imagem desgastada das Entidades e do Regime.

8. Pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, o Dr. Arimatéia, comentou que a autarquia tem dificuldades de aprovação de novas formas de fundos em razão da não regulação da situação. Entende que a questão do fundo setorial precisa de regulação de forma que as EFPC também pudessem ser instituidoras de planos para familiares dos participantes dos planos de benefícios por elas administrados.

9. Representando Casa Civil da Presidência da República, o Dr. Leonardo teceu comentários, reforçando as questões apontadas no cenário trazido, ressaltando a questão da importância da adesão automática, dos limites elevados de benefícios dos regimes públicos (RGPS e RPPS) e que isso traz dificuldades aos entes da federação e à União, bem como torna menos atrativo o RPC.

10. O Dr. Nilton, representante da Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar – SURPC, ressaltou que a falta de conhecimento das pessoas sobre o Regime contribui para o desinteresse e que a adesão automática em vários países surgiu como uma forma



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Previdência**

de mitigar esse desinteresse, atuando a favor do Regime em relação à inércia das pessoas e a protelação das decisões financeiras importantes.

11. Os representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, Dr. Mario Carboni e Dra. Fernanda Schmitt, fizeram uma avaliação inicial da proposição, comentando a importância da conformidade das decisões ou deliberações do CNPC com as disposições de lei. Nesse sentido ponderaram as seguintes preocupações jurídicas: existe uma exclusividade legal para acessibilidade aos planos de previdência privada operados por EFPC. O critério de acesso eleito pela lei complementar é o vínculo do participante com o patrocinador ou instituidor do plano de benefícios. No caso dos planos patrocinados o vínculo é trabalhista ou funcional. Na hipótese dos planos instituídos os vínculos podem ser de três espécies: associativo profissional, classista ou setorial. A exclusividade de acesso aos planos das EFPC revela a preocupação do legislador em reconhecer a vinculação do participante com o patrocinador ou instituidor, tutelado pelos planos de benefícios por estes criados, e também permite extrair reserva de campo de atuação das entidades abertas no mercado de previdência privada. Não há espaço na LC para que o CNPC extravase os limites de acessibilidade aos planos das EFPC's por meio da previsão criativa, sem lastro legal, de vinculações indiretas de participantes com os instituidores. Portanto, alertaram que alterações de acessibilidade perpassam pela evolução legislativa. Comentaram ainda que uma proposta de regulamentação do plano setorial poderia ser algo além de norma apenas de extensão de acessibilidade, para abrigar flexibilização aos trabalhadores de setores econômicos como cooperativas, microempreendedores, pequenas e médias empresas, etc. Citaram o exemplo da Holanda quanto ao fundo setorial com previsão em acordo coletivo entre dois ou mais entes setoriais, no caso, sindicatos de trabalhadores e patronais, com vinculação obrigatória de todos os setores econômicos e profissionais representados.

12. Levantaram ainda, de forma geral, questões que podem ser um complicador à evolução da proposta, dentre eles a inclusão de parentes e dependentes em razão da dificuldade de se verificar vinculação com o ente instituidor. Entenderam ser necessária uma definição mais clara de quem seria o afiliado setorial e mostraram preocupação em relação à conformidade legal do acesso de pessoas físicas, de forma individual e ampla, ao fundo setorial.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Lb. Cangel" and "5/7".*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Previdência**

13. Na segunda reunião do Grupo de Trabalho, seguiram-se novos debates sobre o mérito da proposta e seus aspectos legais. Na oportunidade, foi ouvido o Diretor de Licenciamento da Previc que explicitou a dificuldade que vê na legislação existente que já regula os planos instituídos. As discussões e análise jurídica da atual legislação levaram à conclusão que a legislação atual já é suficiente para abranger os casos que se pretende atender para fomentar o Regime, não havendo necessidade de nova norma, até porque, inevitavelmente ela será, quase em sua totalidade, uma repetição das regras já existentes, não havendo inovação.

14. Os representantes da Abrapp insistiram que o assunto merecia ser regulamentado, sem prejuízo do arcabouço legal vigente, sendo o CNPC competente para fazê-lo. No entanto, os representantes da PGFN ratificaram o seu posicionamento sobre a situação restritiva prevista na LC n.º 109, em seu artigo 31, portanto, eram contrários à amplitude e a forma de encaminhamento propostas.

15. A questão é mais interpretativa do que a edição de novas normas que atendam fato novo. Sendo assim, o ente responsável pela edição de instruções com vistas a implementação das normas reguladoras, tem total competência técnica e jurídica para dirimir possíveis dúvidas ou fixar parâmetros operacionais para a implementação da matéria.

16. O assunto foi debatido e, ao fim da reunião, todos os representantes por consenso, concordaram com a alternativa oriunda do entendimento dado pelos representantes da PGFN, entendendo ser desnecessário nova norma, diante das regras já editadas pelo CNPC. Sendo assim, tanto a Resolução CGPC n.º 12/2002, quanto a Instrução Previc n.º 29/2016, já possibilitam a instituição de planos setoriais.

### **III – Conclusões**

17. Diante do exposto, com a deliberação tirada por unanimidade e consenso, os representantes do Grupo de Trabalho, com a criação autorizada na 28ª Reunião Ordinária do CNPC, entendem ser desnecessária a proposição e aprovação pelo CNPC de nova norma que

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'L. Ramal' and the number '6/7'.*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Previdência**

verse sobre o tema Plano Setorial, haja vista que a matéria já está, do ponto de vista regulatório, devidamente tratada e, em caso de necessidade de esclarecimento para a sua implementação este poderá ser dado pela própria Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

18. Dessa forma, os trabalhos foram encerrados por ocasião da segunda reunião do Grupo de Trabalho, ocorrida em 08/05/2018, com a recomendação de encaminhamento da proposta ao Presidente do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, para as providências a seu cargo.

19. É o relatório.

Brasília, 20 de junho de 2018.

<b>Participante</b>	<b>Instituição</b>	<b>Assinatura</b>
Paulo Cesar dos Santos	SURPC/SPREV/MF	
Otávio José Guerci Sidone	SURPC/SPREV/MF	
Nilton Antonio dos Santos	SURPC/SPREV/MF	
Cláudia Elizabeth Ashton de Araújo	SURPC/SPREV/MF	
José de Arimatéia Pinheiro Torres	PREVIC	
Leandro José Susin	PREVIC	
Leonardo Alves Rangel	CASA CIVIL	
Frederico Viana de Araujo	SPE/MF	
Mario Augusto Carboni	PGFN	
Fernanda Schimitt Menegatti	PGFN	
Luís Ricardo Marcondes Martins	ABRAPP	
Devanir Silva	ABRAPP	
Antônio Fernando Gazzoni	MERCER	
Antônio Bráulio de Carvalho	ANAPAR	

